

INDICAÇÃO Nº

IND 1208 /2015

(Do Senhor Deputado DR. MICHEL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/DF, a retirada dos Quebra-molas e a instalação de barreira eletrônica ao longo da DF 150, no trecho compreendido do "Balão" do Colorado até a Fercal altura da Fábrica de Cimento CIPLAN.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/DF, a retirada dos Quebra-molas e a instalação de barreira eletrônica ao longo da DF 150, no trecho compreendido do "Balão" do Colorado até a Fercal altura da Fábrica de Cimento CIPLAN.

JUSTIFICAÇÃO

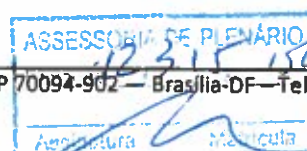
Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1208/2015
Folha Nº 01/2

Os moradores das Chácaras e Condomínios das adjacências da DF 150, situada no trecho compreendido do "Balão" do Colorado até a Fercal, altura da Fábrica de Cimento CIPLAN, reivindicam a retirada dos quebra-molas e a instalação de barreiras eletrônicas, com o intuito de evitar acidentes automobilísticos, proporcionando mais segurança aos pedestres e motoristas.

É oportuno mencionar que os acidentes de trânsito geram impacto no sistema de saúde, tendo em vista a ocupação de leitos, salas de cirurgias e de Unidades de Terapias Intensivas (UTIs) para o atendimento às vítimas ocasionando custos elevados. Isso acaba impactando também a previdência e a renda familiar.

Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "redutores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas, devendo ser observados os artigos 7º, 9º e 94 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro.

Dado a importância da matéria, devem ser observados que nas cidades (Tipo I), os quebra-molas devem ter comprimento mínimo de 1,50 m (um metro e meio) e altura máxima de 0,08 m (oito centímetros). Nas rodovias (Tipo II), devem ter comprimento mínimo de 3,70 m (três metros e setenta centímetros) e altura máxima de 0,10 m (dez centímetros). Não há dúvidas de que a maioria dos quebra-molas da DF 420, têm mais de oito centímetros de altura e menos de um metro e meio de comprimento.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Dr. Michel PP/DF



De uma forma geral, os quebra-molas, atrasam o trabalho das Viaturas Policiais, Corpo de Bombeiros e ambulâncias em situação de emergência, geram congestionamentos em avenidas movimentadas no horário de rush (pico). Casos onde uma pessoa necessite dos trabalhos emergenciais do Corpo de Bombeiros por exemplo, irá tornar difícil a agilidade no socorro emergencial.

A implantação das "Barreiras Eletrônicas" se torna necessário para obrigar os maus motoristas a reduzirem a velocidade próximo os locais de risco, como escolas, hospitais e comercio local como é o caso da mencionada rodovia.

Entendemos que é preciso ampliar esse controle, contemplando também as rodovias vicinais, priorizando aquelas localizadas nas proximidades de cidades e povoados, visto que nesses locais há uma maior movimentação de pessoas, e veículos. As crianças são as maiores vítimas, é uma situação que tem destruído muitas famílias, por isso precisamos garantir a segurança delas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em, de de 2015

Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 1208/2015

Folha Nº 02-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 18/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1208/2015
Folha Nº 037